

EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 003/2021
JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O **MUNICÍPIO DE PAPANDUVA** faz saber a quem possa interessar a publicação do **JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA** do **EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 03/2021**, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 20581.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 20319.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 19332.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 18495.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 19783.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva e nota da prova de tempo de serviço, a qual consta como zerada. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação. Sobre a pontuação de tempo de serviço, o(a) candidato(a) não comprovou Tempo de Serviço na Prefeitura Municipal de Papanduva, conforme item 7.3 do edital. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 19966.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(s) mesmo(s) não cadastrou e não anexou tempestivamente e de acordo com o edital a documentação para tal pontuação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 20602.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(s) mesmo(s) não cadastrou e não anexou tempestivamente e de acordo com o edital a documentação para tal pontuação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº 18116.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de títulos e tempo de serviço, alegando que não houve pontuação. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que obteve a pontuação de tempo de serviço e títulos de acordo com a documentação encaminhada, ou seja, 2 anos de tempo de serviço e o certificado de pós-graduação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 09. Candidato(a) de inscrição nº 20595.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o edital é claro ao informar que serão pontuados 0,40 pontos para cada 1 ano de Tempo de Serviço. Sendo assim, o(a) candidato(a) não comprova o tempo mínimo de trabalho para pontuação.

Recurso nº 10. Candidato(a) de inscrição nº 20929.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o edital é claro ao informar que serão pontuados 0,40 pontos para cada 1 ano de Tempo de Serviço. Sendo assim, o(a) candidato(a) não comprova o tempo mínimo de trabalho para pontuação.

Recurso nº 11. Candidato(a) de inscrição nº 20642.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço, bem como da classificação de candidatos que não apresentaram prova de títulos e tempo de serviço e estão com melhor classificação. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o edital é claro ao informar que serão pontuados 0,40 pontos para cada 1 ano de Tempo de Serviço. Sendo assim, o(a) candidato(a) não comprova o tempo mínimo de trabalho para pontuação. Quanto a classificação, está correta e de acordo com as regras do edital.

Recurso nº 12. Candidato(a) de inscrição nº 20746.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que obteve a pontuação de acordo com a documentação apresentada e os períodos de tempo de serviço cadastrados, ou seja, 1 ano e 11 meses, obtendo a pontuação de 0,40 pontos. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 13. Candidato(a) de inscrição nº 18725.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o edital é claro ao informar que serão pontuados 0,40 pontos para cada 1 ano de Tempo de Serviço. Sendo assim, o(a) candidato(a) não comprova o tempo mínimo de trabalho para pontuação.

Recurso nº 14. Candidato(a) de inscrição nº 20184.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço. Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação de 5 anos e 5 meses de tempo de serviço no cargo de Professor, sendo no município de Papanduva. Desta forma, passa a pontuar 2,00 pontos.

Recurso nº 15. Candidato(a) de inscrição nº 20372.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço. Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação de 1 anos e 6 meses de tempo de serviço no cargo de Professor, sendo no município de Papanduva. Desta forma, passa a pontuar 0,40 pontos.

Recurso nº 16. Candidato(a) de inscrição nº 20601.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não anexou tempestivamente e de acordo com o edital a documentação para tal pontuação, ou seja, não comprovou o tempo de serviço. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 17. Candidato(a) de inscrição nº 20596.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o edital é claro ao informar que serão pontuados 0,40 pontos para cada 1 ano de Tempo de Serviço. Sendo assim, o(a) candidato(a) não comprova o tempo mínimo de trabalho para pontuação.

Recurso nº 18. Candidato(a) de inscrição nº 20930.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o edital é claro ao informar que serão pontuados 0,40 pontos para cada 1 ano de Tempo de Serviço. Sendo assim, o(a) candidato(a) não comprova o tempo mínimo de trabalho para pontuação.

Recurso nº 19. Candidato(a) de inscrição nº 18395.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de títulos. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não anexou tempestivamente e de acordo com o edital a documentação para tal pontuação, sendo necessário cadastrar e anexar documentação comprobatória para cada inscrição. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 20. Candidato(a) de inscrição nº 20704.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de títulos e tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não anexou tempestivamente e de acordo com o edital a documentação para tais pontuações, sendo necessário

cadastrar e anexar documentação comprobatória para cada inscrição. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 21. Candidato(a) de inscrição nº 20320.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que obteve a pontuação de tempo de serviço de acordo com a documentação encaminhada.

Ressalta-se que na inscrição Nº 20319, o(a) candidato(a) não cadastrou e não anexou tempestivamente e de acordo com o edital a documentação para pontuação na prova de tempo de serviço, sendo necessário cadastrar e anexar documentação comprobatória para cada inscrição. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 22. Candidato(a) de inscrição nº 20979.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de títulos. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(s) mesmo(s) não anexou tempestivamente e de acordo com o edital a documentação para tal pontuação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 23. Candidato(a) de inscrição nº 17820.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de títulos e tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(s) mesmo(s) não anexou tempestivamente e de acordo com o edital a documentação para tais pontuações. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 24. Candidato(a) de inscrição nº 20664.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço. Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação de 8 anos e 2 meses de tempo de serviço no cargo de Professor, sendo no município de Papanduva. Desta forma, passa a pontuar 3,20 pontos.

Recurso nº 25. Candidato(a) de inscrição nº 20405.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de títulos e tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(s) mesmo(s) não anexou tempestivamente e de acordo com o edital a documentação para tais pontuações, sendo necessário cadastrar e anexar documentação comprobatória para cada inscrição. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 26. Candidato(a) de inscrição nº 20587.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de títulos. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não anexou tempestivamente e de acordo com o edital a documentação para tal pontuação, sendo necessário cadastrar e anexar documentação comprobatória para cada inscrição. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 27. Candidato(a) de inscrição nº 18515.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de títulos. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(s) mesmo(s) não comprovou certificado de pós-graduação, ou seja, anexou certidão de tempo de serviço no campo destinado ao certificado de pós-

graduação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 28. Candidato(a) de inscrição nº 20839.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da lista de classificação provisória dos candidatos ao cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – HABILITADO, alegando que alguns candidatos não possuem habilitação mínima exigida.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(a) mesmo faz uma suposição de quem não possui nota de títulos não possui habilitação mínima para o cargo, no entanto, não deve prosperar, visto que a graduação não é pontuada na etapa de prova de títulos. Sendo assim, a habilitação mínima é tão somente exigida para fins de contratação, ou seja, o candidato que não possuir/comprovar a habilitação mínima não poderá ser contratado. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 29. Candidato(a) de inscrição nº 18533.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da lista de classificação provisória dos candidatos ao cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, alegando a pontuação de tempo de serviço não condizente, ou seja, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Considerando que as atribuições dos cargos de Professor de Educação Infantil e de Professor de Ensino Fundamental presentes no Anexo III do edital e no Plano de Carreira do Magistério Municipal são as mesmas e, considerando que, de igual forma, a Habilitação Mínima/Escolaridade exigida para essas duas funções de professor na tabela do item 2.1 do edital e no Plano de Carreira do Magistério Municipal também são as mesmas, o tempo de serviço das duas funções guardam a mesma correlação e portanto, possuem a mesma validade. Cabe ainda ressaltar que a tabela do item 7.3 do edital é bastante clara ao estabelecer que somente não será aceito tempo de serviço de monitor ou agente educacional para o cargo de professor, ou seja, que tempo de serviço da função de professor para as funções de professor deve ser validado. Sendo assim, a contagem de tempo de serviço para Professor de Educação Infantil na função de Professor de Ensino Fundamental e vice-versa está correta e estritamente de acordo com o edital e com as atribuições e exigências das duas funções. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 30. Candidato(a) de inscrição nº 20984.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da nota de títulos e da lista de classificação provisória dos candidatos ao cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, alegando a pontuação de tempo de serviço não condizente, ou seja, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Considerando que as atribuições dos cargos de Professor de Educação Infantil e de Professor de Ensino Fundamental presentes no Anexo III do edital e no Plano de Carreira do Magistério Municipal são as mesmas e, considerando que, de igual forma, a Habilitação Mínima/Escolaridade exigida para essas duas funções de professor na tabela do item 2.1 do edital e no Plano de Carreira do Magistério Municipal também são as mesmas, o tempo de serviço das duas funções guardam a mesma correlação e portanto, possuem a mesma validade. Cabe ainda ressaltar que a tabela do item 7.3 do edital é bastante clara ao estabelecer que somente não será aceito tempo de serviço de monitor ou agente educacional para o cargo de professor, ou seja, que tempo de serviço da função de professor para as funções de professor deve ser validado. Sendo assim, a contagem de tempo de serviço para Professor de Educação Infantil na função de Professor de Ensino Fundamental e vice-

versa está correta e estritamente de acordo com o edital e com as atribuições e exigências das duas funções.

Quanto a nota da prova de títulos, o(a) candidato(a) não comprova certificado de pós-graduação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 31. Candidato(a) de inscrição nº 20838.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da lista de classificação provisória dos candidatos ao cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – HABILITADO, alegando que alguns candidatos não possuem habilitação mínima exigida.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(a) mesmo faz uma suposição de quem não possui nota de títulos não possui habilitação mínima para o cargo, no entanto, não deve prosperar, visto que a graduação não é pontuada na etapa de prova de títulos. Sendo assim, a habilitação mínima é tão somente exigida para fins de contratação, ou seja, o candidato que não possuir/comprovar a habilitação mínima não poderá ser contratado. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 32. Candidato(a) de inscrição nº 18532.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da lista de classificação provisória dos candidatos ao cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, alegando a pontuação de tempo de serviço não condizente, ou seja, do cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL.

Considerando que as atribuições dos cargos de Professor de Educação Infantil e de Professor de Ensino Fundamental presentes no Anexo III do edital e no Plano de Carreira do Magistério Municipal são as mesmas e, considerando que, de igual forma, a Habilitação Mínima/Escolaridade exigida para essas duas funções de professor na tabela do item 2.1 do edital e no Plano de Carreira do Magistério Municipal também são as mesmas, o tempo de serviço das duas funções guardam a mesma correlação e portanto, possuem a mesma validade. Cabe ainda ressaltar que a tabela do item 7.3 do edital é bastante clara ao estabelecer que somente não será aceito tempo de serviço de monitor ou agente educacional para o cargo de professor, ou seja, que tempo de serviço da função de professor para as funções de professor deve ser validado. Sendo assim, a contagem de tempo de serviço para Professor de Educação Infantil na função de Professor de Ensino Fundamental e vice-versa está correta e estritamente de acordo com o edital e com as atribuições e exigências das duas funções. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 33. Candidato(a) de inscrição nº 20001.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão e adequação da lista de classificação provisória de todos os candidatos, alegando a pontuação de tempo de serviço não condizente aos cargos.

Considerando que as atribuições dos cargos de Professor de Educação Infantil e de Professor de Ensino Fundamental presentes no Anexo III do edital e no Plano de Carreira do Magistério Municipal são as mesmas e, considerando que, de igual forma, a Habilitação Mínima/Escolaridade exigida para essas duas funções de professor na tabela do item 2.1 do edital e no Plano de Carreira do Magistério Municipal também são as mesmas, o tempo de serviço das duas funções guardam a mesma correlação e portanto, possuem a mesma validade. Cabe ainda ressaltar que a tabela do item 7.3 do edital é bastante clara ao estabelecer que somente não será aceito tempo de serviço de monitor ou agente educacional para o cargo de professor, ou seja, que tempo de serviço da função

de professor para as funções de professor deve ser validado. Sendo assim, a contagem de tempo de serviço para Professor de Educação Infantil na função de Professor de Ensino Fundamental e vice-versa está correta e estritamente de acordo com o edital e com as atribuições e exigências das duas funções. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 34. Candidato(a) de inscrição nº 20983.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão e adequação da lista de classificação provisória de todos os candidatos, alegando a pontuação de tempo de serviço não condizente aos cargos.

Considerando que as atribuições dos cargos de Professor de Educação Infantil e de Professor de Ensino Fundamental presentes no Anexo III do edital e no Plano de Carreira do Magistério Municipal são as mesmas e, considerando que, de igual forma, a Habilitação Mínima/Escolaridade exigida para essas duas funções de professor na tabela do item 2.1 do edital e no Plano de Carreira do Magistério Municipal também são as mesmas, o tempo de serviço das duas funções guardam a mesma correlação e portanto, possuem a mesma validade. Cabe ainda ressaltar que a tabela do item 7.3 do edital é bastante clara ao estabelecer que somente não será aceito tempo de serviço de monitor ou agente educacional para o cargo de professor, ou seja, que tempo de serviço da função de professor para as funções de professor deve ser validado. Sendo assim, a contagem de tempo de serviço para Professor de Educação Infantil na função de Professor de Ensino Fundamental e vice-versa está correta e estritamente de acordo com o edital e com as atribuições e exigências das duas funções. Desta forma, recurso improvido.

Papanduva (SC), 21 de janeiro de 2022.

JOÃO JAIME IANSKOSKI
Prefeito Municipal em Exercício